

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 25/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 PROCESSO 14/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E PEGA UNIFORMES CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, **RG nº 40.816.798-1**, **CPF nº 308.794.098-43**, e a empresa **PEGA UNIFORMES CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.795.217/0001-40**, com endereço Av. Paulicéia, 948 - sala 06 - laranjeiras, da cidade de Caieiras - SP, **CEP: 07744-025**, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **ALISSON WILLIAN DIAS VIEIRA**, portador da carteira de identidade **nº 44.545.473-8**, **CPF nº 391.087.398-70**, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de uniformes escolares para os alunos das Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Pregão.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

- **2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.
- **2.2.** Os Uniformes deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Dourado, sito à Praça Alfredo Araújo 575, centro, na cidade de Dourado/SP, no prazo estipulado no Anexo I, termo de referência.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 285.120,00** (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd. Estimada	VLR UNIT EM R\$	VLR TOTAL EM R\$
1	Camiseta Manga Curta	Peça	3.600	15,70	56.520 s
2	Camiseta Regata	Peça	1.200	15,30	18.360
3	Bermuda	Peça	2.400	27,30	65.520
4	Calça	Peça	2.400	36,30	87.120
5	Jaqueta	Peça	1.200	48,00	57.600

1

(



CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

OUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

102-3.3.90.32 - 12.361.0010.2.010 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

104 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- a) o pagamento será feito até 07 (sete) dias após a entrega total dos uniformes, efetivamente recebidos e aceitos pelo Departamento de Educação, através de laudo de realização dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito

sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: 1. 8 parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado a multa de multa de atraso de até 30 (trinta) discontratado de atraso de a



CNPJ 51 814 960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br

- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as sequintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e de execusão seu objeto. emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)



CNPJ 51,814,960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do partuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 12 de MARÇO de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

PEGA UNIFORMES CONFECÇÕES E COMERTIO LTDA - ME

CNPJ/MF no 14/795.247 (800)

ALISSON WILLIAN DIASO IFIRA

CPF nº 391.087.368€

Contratac

TESTEMUNHAS:

RGNelson Ricardo Sanches DIRETOR DE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO RG

Carlos Eduardo Ap. Sabatine COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rogerio Fabiano Meschini DIRETOR DO DEPTO. JURÍDICO

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo